

MSC n.1584/2025

Apresentação: 03/11/2025 21:14:00.000 - Mesa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 1.584

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.345, de 2023, que “Declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.244 , de 28 de outubro de 2025.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

212-A



* C D 2 5 4 0 9 3 8 9 8 1 0 0 *

LEI Nº 15.244 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira.

O V I C E - P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A ,
no exercício do cargo de P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Declara a Cultne, o maior acervo digital de cultura negra do País, como manifestação da cultura brasileira.

Parágrafo único. O acervo digital da Cultne deve contar com o apoio a programas e recursos para gestão, preservação, memória, manutenção e distribuição, a fim de garantir a valorização da cultura popular e o fomento à cultura negra e de possibilitar a transversalidade do conteúdo e o acesso às mais diversas camadas sociais, de modo a viabilizar meios de aprimoramento da educação, comunicação e acesso aos empreendedores de diversas comunidades e à sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



MSC n.1584/2025

Apresentação: 03/11/2025 21:14:00.000 - Mesa

Sanciono
28/10/2025



SENADO FEDERAL

J 12 A

Declara a Cultne como manifestação da cultura brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Declara a Cultne, o maior acervo digital de cultura negra do País, como manifestação da cultura brasileira.

Parágrafo único. O acervo digital da Cultne deve contar com o apoio a programas e recursos para gestão, preservação, memória, manutenção e distribuição, a fim de garantir a valorização da cultura popular e o fomento à cultura negra e de possibilitar a transversalidade do conteúdo e o acesso às mais diversas camadas sociais, de modo a viabilizar meios de aprimoramento da educação, comunicação e acesso aos empreendedores de diversas comunidades e à sociedade civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pl23-2345sanção

Assinado eletronicamente pelo Senador Davi Alcolumbre em 14/10/2025, em concordância com o original.

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6995782150>



* C D 2 5 4 0 9 3 8 9 8 1 0 0 *